

Setembro/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

559 sócios
e colaboradores

10 diretores
37 gerentes
512 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [PGU fixa procedimentos para celebração de acordos envolvendo débitos inscritos em dívida ativa](#)
- 07 [Receita regulamenta ressarcimento e compensação de créditos de subvenção para investimento](#)
- 08 [Alteradas normas sobre parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial](#)
- 09 [Dirbi: Ampliado rol de benefícios que devem ser informados](#)
- 10 [Regulamentadas quotas diferenciadas de depreciação acelerada para equipamentos destinados ao ativo imobilizado](#)
- 11 [Aprovada a desoneração da folha de pagamentos](#)
- 12 [Lei cria regime de regularização cambial e permite atualização de bens imóveis](#)
- 13 [Atualizadas normas de transação tributária de créditos da União e do FGTS](#)
- 14 [Prorrogado prazo de adesão a transações tributárias de créditos inscritos em Dívida Ativa](#)
- 15 [Novas regras para despacho aduaneiro e importação](#)
- 16 [Recof: atualizadas regras do regime aduaneiro](#)
- 17 [D-SUP 2024: fixado prazo de entrega da declaração](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

18 [Imigrantes formados no Brasil podem solicitar autorização de residência para fins de trabalho](#)

19 [Atesta CFM: criada plataforma on-line para emissão de atestados médicos](#)

20 [Esclarecida implementação da lei de igualdade salarial](#)

OUTROS

21 [Bacen atualiza regras sobre capitais estrangeiros](#)

22 [Lei institui Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono \(PHBC\)](#)

Financeiro

23 [e-Financeira: norma amplia obrigatoriedade para instituições financeiras e administradoras de cartões](#)

SETORIAIS

Comunicações e Telecomunicações

24 [ICMS/RJ: atualizado regulamento do imposto para serviços de comunicação e telecomunicação](#)

25 [Lei impulsiona indústria digital e institui benefícios para semicondutores](#)

Eventos

26 [Perse: Receita abre prazo para autorregularização de empresas](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

PGU fixa procedimentos para celebração de acordos envolvendo débitos inscritos em dívida ativa

No início de setembro, foi publicada a [Portaria Normativa PGU/AGU nº 21/2024](#), regulamentando os procedimentos para a celebração de acordos pela Procuradoria-Geral da União (PGU) e seus órgãos de execução. A norma estabelece diretrizes para encerrar débitos da União por meio de negociação, tanto para resolver ações judiciais em andamento quanto para evitar a abertura de novas demandas.

A portaria define etapas essenciais, como a avaliação da probabilidade de êxito, a verificação da viabilidade jurídica e a análise da economicidade do acordo, além de disciplinar a fase de homologação judicial. O objetivo é promover a solução consensual de conflitos, alinhada à legalidade e à eficiência, assegurando benefícios mútuos para as partes envolvidas.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

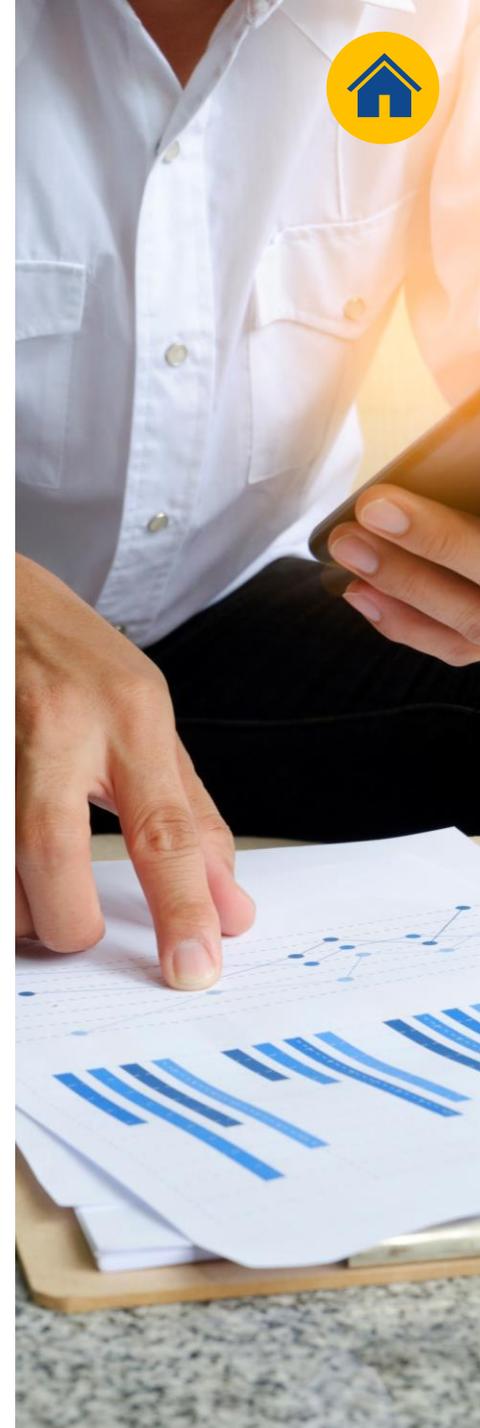
 Legislação e Atos Normativos

Receita regulamenta ressarcimento e compensação de créditos de subvenção para investimento

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.214/2024](#), que estabelece as regras para o ressarcimento e compensação de créditos fiscais relacionados à subvenção destinada à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

A apuração do crédito fiscal foi inicialmente prevista pela [Lei nº 14.789/2023](#), que permitiu que empresas tributadas pelo lucro real, beneficiadas por subvenções da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para projetos de crescimento ou implantação, pudessem apurar tais créditos aplicando a alíquota de 25% relativa ao IRPJ sobre as receitas obtidas.

Agora, com a nova regulamentação, as empresas poderão utilizar os créditos para solicitar ressarcimento ou compensar débitos de tributos sob a administração da Receita Federal. Para que a compensação ocorra, é necessário primeiro realizar o pedido de ressarcimento, que será aceito após a apuração do crédito na Escrituração Contábil Fiscal (ECF).





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Alteradas normas sobre parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.215/2024](#), a Receita Federal atualizou as regras para o parcelamento de débitos tributários de empresas em recuperação judicial. A norma altera trechos da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, cujo texto original não estipulava o momento em que os créditos de prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL deveriam ser apurados. Com a nova redação, agora se exige que esses créditos sejam apurados e declarados à Receita Federal antes da formalização do pedido de parcelamento.

Ademais, as condições de parcelamento permanecem inalteradas, permitindo que até 30% da dívida consolidada seja quitada com créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, desde que apurados previamente. O saldo restante poderá ser parcelado em até 84 prestações, conforme os percentuais mínimos estabelecidos.

Por fim, foram revogados dispositivos da IN RFB nº 2.168/2023 que tratavam do indeferimento de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em casos onde esses créditos haviam sido glosados em autos de infração, situação que ensejava a suspensão da cobrança até o julgamento definitivo.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Dirbi: Ampliado rol de benefícios que devem ser informados

A Receita Federal, por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024](#), publicada em 6 de setembro, ampliou a lista de informações obrigatórias na **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)**. A norma incluiu 27 novos itens que devem ser informados, reforçando o controle sobre regimes especiais de tributação e impactando setores como o petroquímico, infraestrutura e tecnologia.

Entre os novos benefícios a serem declarados estão o Regime Especial da Indústria Petroquímica (Reiq), incentivos para a Zona Franca de Manaus, redução de alíquotas para produtos como fertilizantes e defensivos agropecuários, e incentivos relacionados à inovação tecnológica. Empresas que usufruíram desses benefícios de janeiro a agosto de 2024 devem atualizar ou retificar suas informações até o prazo final de 20 de outubro.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 < 9 >

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Regulamentadas quotas diferenciadas de depreciação acelerada para equipamentos destinados ao ativo imobilizado

O Governo Federal publicou o [Decreto nº 12.175/2024](#), regulamentando a Lei nº 14.871/2024, que estabelece a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado das empresas. Na mesma semana, foi editada a [Portaria Interministerial MIDC/MF nº 74/2024](#), detalhando os bens elegíveis ao benefício, que devem ser utilizados nas atividades econômicas listadas no anexo do decreto.

A depreciação acelerada permite que o valor de um bem seja depreciado mais rapidamente em comparação ao método tradicional, o que significa que uma maior parte do custo do ativo é reconhecida como despesa em um período mais curto. Isso reduz a base tributária das empresas no curto prazo, oferecendo, na prática, um benefício fiscal que facilita a dedução de uma parcela maior do custo do ativo nos primeiros anos de uso. Esse mecanismo estimula a renovação e modernização dos ativos empresariais.

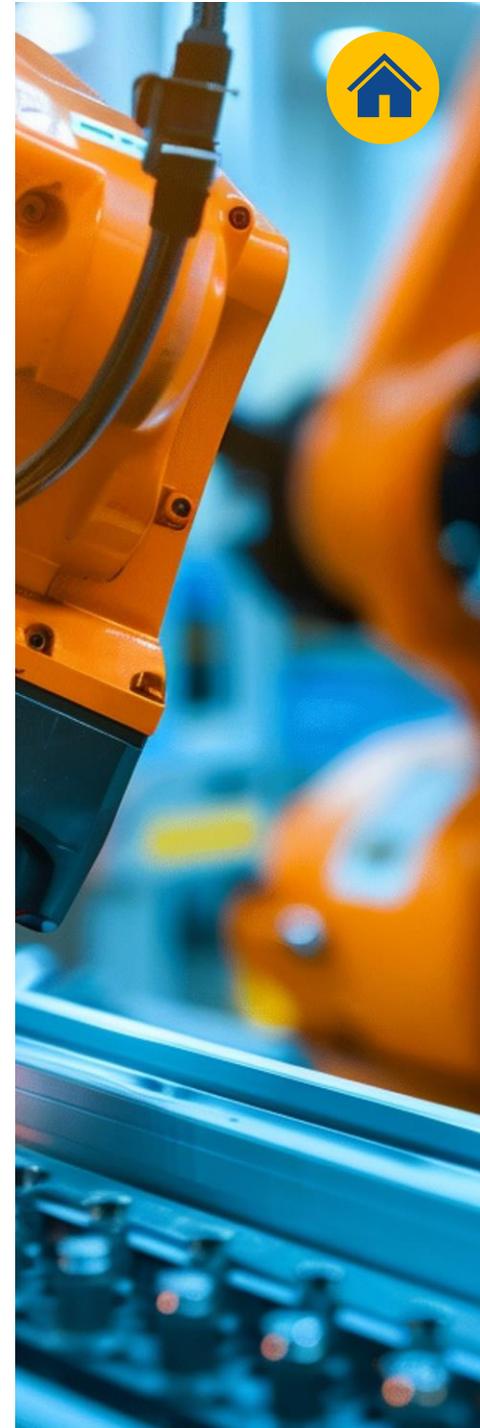
Empresas tributadas com base no lucro real e previamente habilitadas pela Receita Federal poderão usufruir dessas condições, desde que cumpram os requisitos fiscais e de regularidade. O principal objetivo da medida é incentivar investimentos em setores estratégicos, promovendo a modernização e o desenvolvimento industrial no Brasil.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Aprovada a desoneração da folha de pagamentos

Em edição extra do Diário Oficial de 16 de setembro, foi publicada a [Lei nº 14.973/2024](#), que aprova a política de desoneração da folha de pagamentos das empresas. A norma foi sancionada pela presidência da república dentro do prazo concedido pelo ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, após negociações entre o governo federal e o congresso.

A lei mantém a cobrança de uma alíquota de 1% a 4,5% para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) em vez da Contribuição Patronal sobre a Folha de Pagamento (CPP), mas introduz um regime de transição, que prevê a reoneração gradual até que a contribuição patronal sobre a folha retorne ao percentual de 20%.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024

◀ 11 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Lei cria regime de regularização cambial e permite atualização de bens imóveis

A [Lei nº 14.973/2024](#), que aprovou a desoneração da folha de pagamento das empresas, também introduziu novas medidas para reduzir os impactos dessa política. Entre as principais iniciativas, destaca-se o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral), que permite a regularização de bens adquiridos legalmente, mantidos no Brasil ou no exterior, e que não foram devidamente declarados à Receita Federal. Os benefícios incluem a exclusão da responsabilidade tributária por meio de denúncia espontânea e a anistia de crimes relacionados.

Outro ponto de destaque da lei é a permissão para que residentes no Brasil atualizem o valor de bens imóveis já declarados para o valor de mercado, com o pagamento de uma alíquota reduzida e definitiva de imposto de renda sobre a diferença entre o valor de aquisição e o valor atualizado. Para pessoas físicas, a alíquota será de 4%, enquanto para pessoas jurídicas, será de 6% no IRPJ e 4% na CSLL. Os novos valores poderão ser informados nas declarações de 2024. As disposições foram regulamentadas pelas [Instruções Normativas nº 2.221](#) e [2.222/2024](#).

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 < 12 >

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Atualizadas normas de transação tributária de créditos da União e do FGTS

Publicada em 14 de setembro, a [Portaria PGFN nº 1.457/2024](#) trouxe importantes alterações às regras de transação tributária fixadas pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, que regulamenta a cobrança de créditos da União e do FGTS. Entre as principais mudanças está a obrigação de os devedores manterem a regularidade fiscal tanto perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto à Receita Federal. Débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação deverão ser regularizados em até 90 dias.

A portaria também introduziu novos critérios de elegibilidade para débitos inscritos em dívida ativa. Por exemplo, para dívidas da União e do FGTS, não será possível incluir créditos inscritos há menos de 90 dias, enquanto dívidas de contenciosos de pequeno valor precisam estar inscritas há pelo menos um ano para serem elegíveis à transação.

Para contribuintes falidos, as novas regras detalham a forma como a capacidade de pagamento será avaliada, considerando os ativos disponíveis e as especificidades do processo falimentar. Além disso, para tais situações, a proposta de transação deverá ser acompanhada de relatórios elaborados pelo administrador judicial, conforme a legislação vigente.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024

 13 

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogado prazo de adesão a transações tributárias de créditos inscritos em Dívida Ativa

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogou o prazo para adesão às propostas de transação de créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme o [Edital PGDAU nº 02/2024](#). Com o novo [Edital PGFN s/nº, de 2024](#), o prazo para adesão, originalmente previsto para encerrar em 30 de agosto, foi estendido até **31 de outubro de 2024**.

As condições e os requisitos para adesão permanecem inalterados, seguindo os termos do edital original. Com a prorrogação, os interessados terão mais tempo para formalizar suas adesões e aproveitar as condições especiais de regularização fiscal, que incluem possibilidades de parcelamento e descontos sobre multas, juros e encargos legais.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Novas regras para despacho aduaneiro e importação

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.226/2024](#), trazendo mudanças importantes na Instrução Normativa SRF nº 680/2006, com o objetivo de aprimorar os procedimentos de despacho aduaneiro e controle das mercadorias importadas.

Dentre as mudanças, a norma traz inovações para o uso da **Declaração Única de Importação (Duimp)**, eliminando exigências anteriores, como a apresentação de processos administrativos específicos e de documentos que já são controlados por outros sistemas, tornando o procedimento mais ágil.

Também será possível registrar mais de uma declaração para a mesma carga em situações especiais, como no caso de petróleo bruto ou gás natural. Além disso, novos procedimentos para mercadorias sujeitas a licenciamento parcial foram incluídos, facilitando o desembaraço.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024  15 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Recof: atualizadas regras do regime aduaneiro

Por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.225/2024](#), a Receita Federal alterou a regulamentação do **Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof)**. As mudanças têm como objetivo modernizar os requisitos para as empresas que operam sob o regime, atualizando as exigências de controle e manutenção de informações fiscais, e prevendo um sistema ativo e segregado para escrituração fiscal.

Conforme fixado pela nova norma, as empresas habilitadas ao Recof, em especial aquelas que prestam serviços a clientes estrangeiros, deverão cumprir um mínimo de US\$ 5 milhões anuais em serviços prestados. Destaca-se que, no primeiro ano de apuração, as exigências serão reduzidas pela metade, facilitando o cumprimento inicial das obrigações.

A normativa também estabelece que o prazo de vigência do regime será de um ano, prorrogável automaticamente por igual período, a partir da data de liberação da mercadoria no despacho aduaneiro ou da entrada do produto adquirido no mercado interno. Outro ponto importante é que a utilização da Declaração Única de Importação (Duimp) foi ampliada para registrar a admissão de mercadorias no regime, facilitando a integração com o Portal Único de Comércio Exterior.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024  16 

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

D-SUP 2024: fixado prazo de entrega da declaração

A [Portaria SF/Surem nº 45/2024](#), publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, definiu o prazo para a entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP) referente ao exercício de 2024. O período de envio começou em 16 de setembro e se estenderá até 30 de dezembro de 2024.

Todas as sociedades uniprofissionais – ou seja, aquelas compostas por profissionais que exercem a mesma atividade e prestam serviços pessoalmente em nome da pessoa jurídica –, devem realizar a entrega. Essas sociedades estão enquadradas em um regime especial de ISS, com base de cálculo fixa proporcional ao número de profissionais. A não entrega no prazo resultará no desenquadramento automático do regime.

► [Confira matéria completa no site](#)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 < 17 >

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Imigrantes formados no Brasil podem solicitar autorização de residência para fins de trabalho

O Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) publicaram a [Resolução CNIG/MJSP nº 50](#). O normativo permite aos imigrantes graduados ou pós-graduados em instituições de ensino brasileiras solicitar autorização de residência para fins de trabalho no Brasil.

Antes, muitos estrangeiros formados no sistema educacional brasileiro não se enquadravam nas categorias migratórias disponíveis. A nova norma busca facilitar a permanência desses profissionais no país, promovendo sua integração no mercado de trabalho brasileiro e aproveitando suas qualificações para o desenvolvimento nacional.

Imigrantes que tenham concluído a maior parte de seus estudos em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação poderão solicitar a autorização de residência, que será inicialmente válida por dois anos, com possibilidade de prorrogação por prazo indeterminado. A solicitação pode ser realizada tanto pelo próprio imigrante quanto pela empresa contratante.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Atesta CFM: criada plataforma *on-line* para emissão de atestados médicos

O Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou a [Resolução 2.382/2024](#), que institui a plataforma *on-line* "Atesta CFM". O sistema será obrigatório para a emissão e gestão de atestados médicos em todo o Brasil, incluindo os de saúde ocupacional. Com foco em evitar fraudes, a plataforma permitirá a emissão, validação e verificação dos atestados, sendo integrada a diversos bancos de dados e respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Serão admitidos excepcionalmente atestados em papel, desde que contenham elementos de segurança fornecidos pela plataforma e sigam os mesmos padrões de autenticidade e rastreabilidade dos atestados digitais.

O médico ficará responsável pela guarda e uso adequado dos blocos de atestados impressos, devendo registrar qualquer perda ou extravio. A inclusão do código CID nos atestados só será permitida com o consentimento do paciente, em casos específicos, como justa causa ou por solicitação própria.

Empregadores que quiserem validar atestados deverão aderir formalmente ao serviço e pagar uma taxa. O envio dos atestados dependerá do consentimento do empregado, sendo responsabilidade do empregador garantir a veracidade desse consentimento.

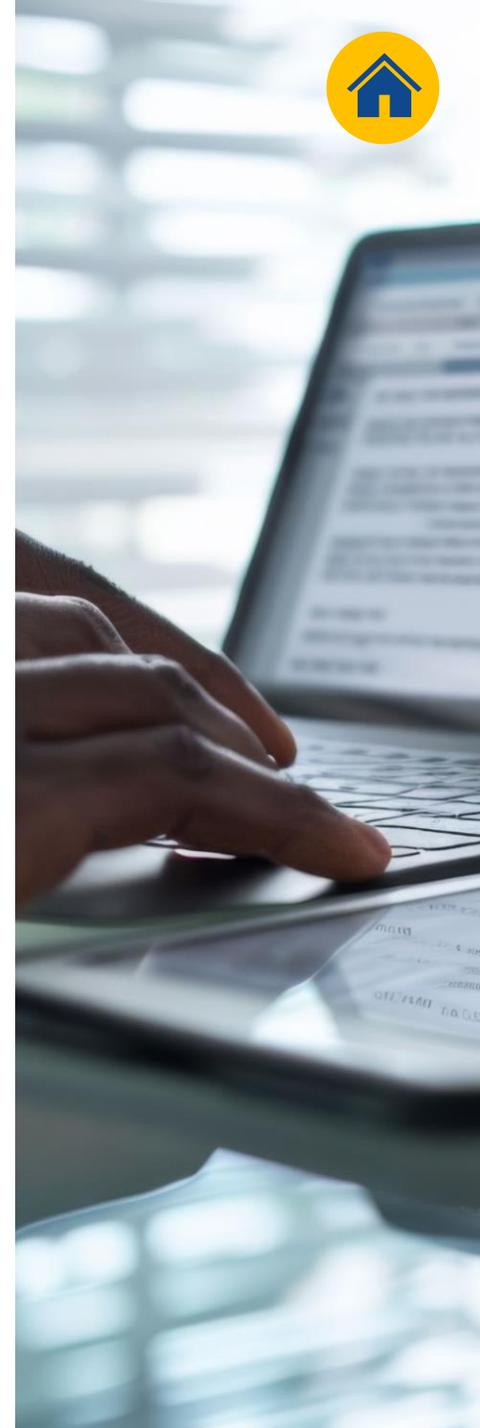
As novas regras entram em vigor em 6 de novembro.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024  19 

Reprodução autorizada





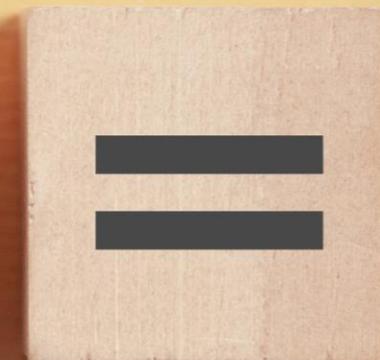
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Esclarecida implementação da lei de igualdade salarial

A [Instrução Normativa GM/MTE nº 6/2024](#), publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, esclareceu aspectos da Lei nº 14.611/2023, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres. A norma complementa o Decreto Federal nº 11.795/2023 e a Portaria MTE nº 3.714/2023, oferecendo diretrizes mais claras sobre a elaboração e divulgação do **Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios** e do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, além de abordar a fiscalização das empresas.

Entre outros pontos, a normativa elucida que o relatório de transparência, além de incluir dados salariais por gênero, pode ser acompanhado de notas explicativas que justificam eventuais diferenças com base nas regras de equiparação, contextualizando os dados conforme o segmento de atuação e as práticas da empresa. A fiscalização será conduzida pelos auditores-fiscais do trabalho, que analisarão as diferenças salariais à luz dos critérios de equiparação salarial estabelecidos no artigo 461 da CLT, utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como parâmetro. As empresas deverão manter evidências da publicação dos relatórios.



OUTROS

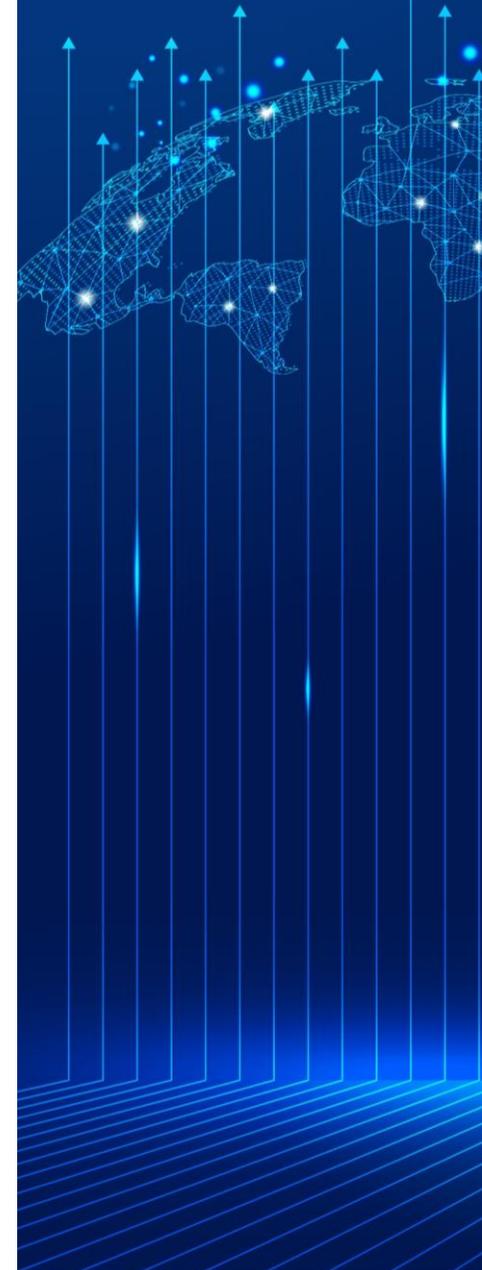
 Legislação e Atos Normativos

Bacen atualiza regras sobre capitais estrangeiros

O Banco Central do Brasil (Bacen) publicou a [Resolução BCB nº 410/2024](#), que traz importantes mudanças na regulamentação de capitais estrangeiros, especificamente sobre operações de crédito externo e investimento estrangeiro direto (IED). A norma, que entra em vigor em 1º de outubro de 2024, altera a Resolução BCB nº 278/2022 e introduz novos conceitos, como alienação e aquisição de residente.

Também ficou estabelecido que o responsável pelas informações, ou seu representante legal, deve registrar a inativação do código SCE-IED e o encerramento da receptora. Além disso, movimentações de IED, incluindo capitalizações de ativos tangíveis, intangíveis e agora também de ativos virtuais, devem ser informadas ao Bacen em até 30 dias.

O mesmo prazo se aplica a operações de aquisição e alienação de residentes, bem como capitalizações de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, quando não envolverem transferências financeiras.





OUTROS

 Legislação e Atos Normativos

Lei institui Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)

Foi sancionada, em 27 de setembro, a [Lei nº 14.990/2024](#), que cria o **Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC)**. Com o objetivo de fomentar a transição energética por meio do uso de hidrogênio com baixo impacto ambiental, a norma representa um passo importante para impulsionar a economia verde no Brasil e incentivar a transição para fontes de energia mais sustentáveis.

O PHBC prevê a concessão de créditos fiscais para a comercialização de hidrogênio produzido no Brasil, com base na diferença entre o preço do hidrogênio e de seus substitutos. Projetos que promovam o desenvolvimento regional, a adaptação às mudanças climáticas ou a diversificação industrial serão elegíveis para esses incentivos fiscais. O crédito fiscal será concedido entre 2028 e 2032, com limites anuais e condições estabelecidas futuramente em regulamento.

A nova legislação também define que os créditos fiscais poderão ser compensados com tributos ou ressarcidos em dinheiro, e os resultados do programa serão avaliados anualmente por meio de relatórios publicados pelo Poder Executivo.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 

Reprodução autorizada





e-Financeira: norma amplia obrigatoriedade para instituições financeiras e administradoras de cartões

Publicada em 18 de setembro pela Receita Federal, a [Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024](#) trouxe importantes mudanças nas regras da e-Financeira, ampliando o rol de entidades obrigadas a enviar informações ao órgão.

Agora, além das instituições financeiras tradicionais, administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento também estão obrigadas ao envio. Essas entidades precisam adaptar seus sistemas internos para garantir o envio correto e detalhado das informações, sobretudo porque, a partir de janeiro 2025, a e-Financeira incorporará definitivamente os dados atualmente coletados pelo sistema Decred, que será descontinuado.

Essa atualização visa fortalecer o controle sobre operações financeiras, permitindo à Receita monitorar movimentações em contas-correntes, aplicações financeiras e previdência privada de forma mais eficaz. As novas regras estão em linha com compromissos internacionais, como o Padrão de Declaração Comum (CRS), e têm como objetivo combater a evasão fiscal e aumentar a transparência no mercado financeiro.





Comunicações e telecomunicações

ICMS/RJ: atualizado regulamento do imposto para serviços de comunicação e telecomunicação

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o [Decreto nº 49.274/2024](#), que traz importantes atualizações ao Livro X do Decreto nº 27.427/2000, que regulamenta a tributação sobre serviços de telecomunicações no estado. A nova norma tem efeitos retroativos a 12 de abril de 2013, ajustando o regime tributário vigente no setor.

Na redação original, as empresas de telecomunicações incluídas no Convênio ICMS nº 126/98 estavam autorizadas a manter apenas um de seus estabelecimentos inscrito no CADERJ (Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro), sendo dispensada a inscrição dos demais locais onde operavam. Com as alterações do novo decreto, essa exigência foi atualizada para o CAD-ICMS, adequando-se às mudanças nos processos de cadastramento e simplificando o controle fiscal.

Outro aspecto importante é a tributação sobre a cessão de meios de redes de telecomunicações entre empresas. Anteriormente, o imposto era devido apenas sobre o valor cobrado do usuário final. Agora, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS recai sobre a empresa prestadora do serviço final, conforme o Convênio ICMS nº 17/2013.





Comunicações e telecomunicações

Lei impulsiona indústria digital e institui benefícios para semicondutores

Foi publicada a [Lei nº 14.968/2024](#), trazendo novidades para o setor de tecnologias da informação e semicondutores no Brasil. Com foco no fortalecimento da produção nacional e no incentivo ao avanço tecnológico, a norma institui o **Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon)**, destinado a impulsionar o desenvolvimento de semicondutores e displays para computadores, celulares e outros dispositivos, além de fomentar a fabricação de painéis solares.

A lei também prevê a revisão dos incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no setor digital, criando condições mais favoráveis para a integração da tecnologia nacional. Além disso, autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) a estruturarem linhas de crédito específicas para empresas da indústria.

Essas medidas fazem parte da Missão 4 da Nova Indústria Brasil (NIB), uma estratégia mais ampla que visa aumentar a competitividade brasileira no mercado global de tecnologia e garantir a soberania tecnológica do país. A política industrial busca, ainda, reduzir as desigualdades regionais e sociais, ampliar a geração de empregos e fortalecer a economia nacional. A nova lei entrará em vigor em janeiro de 2025.





Perse: Receita abre prazo para autorregularização de empresas

A Receita Federal publicou a [Portaria RFB nº 2.210/2024](#), lançando um novo programa de autorregularização incentivada. Desta vez, a iniciativa é voltada para os contribuintes que utilizaram indevidamente os benefícios fiscais do **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**, instituído pela Lei nº 14.148/2021.

A medida permite a regularização de pendências fiscais sem a cobrança de multas e juros, desde que os requisitos sejam atendidos. Os débitos podem ser quitados à vista, com uma entrada mínima de 50% do valor total, ou parcelados em até 48 meses. Também é permitido o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para abater até 50% do valor da dívida.

O período de adesão ao programa vai de 30 de agosto a 18 de novembro de 2024. As solicitações devem ser feitas pelo Portal e-CAC da Receita Federal, seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa.



AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Outubro de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



2

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (setembro/2024)

15

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (setembro/2024)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (setembro/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (setembro/2024)

20

14

Receita Federal

- EFD-Contribuições (agosto/2024)

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (setembro/2024)
- EFD-Reinf (setembro/2024)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (setembro/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (setembro/2024)

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (agosto/2024)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (setembro/2024)
- SP: Nova GIA (setembro/2024)

21

Receita Federal

- DCTF mensal (agosto/2024)

Simplex Nacional

- PGDAS-D (setembro/2024)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (setembro/2024)

31

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (setembro/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (setembro/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Setembro 2024 < 27 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O "Informe DPC" é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.